



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI Nº 007/GP/97

DE 11 DE MARÇO DE 1997

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CON-
CEDER GRATIFICAÇÃO PARA PROFESSORES'
ESTADUAIS, QUE LECIONAM NO MUNICÍPIO
DE VALE DO ANARI/RO, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS."

O POVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, DESTE ES-
TADO DE RONDÔNIA, por seus representantes legais na Câmara Municipal, a
provou e o Prefeito municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições
legais, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação '
para os Professores Estaduais com licenciatura curta ou plena, e regis-
tro no MEC - Ministério da Educação e Cultura, que vier a lecionar no
Município de Vale do Anari/Ro, para alunos de 5ª Série do 1º Grau até
o 2º Grau.

Art. 2º - A gratificação que se refere o Artigo anterior será de até 03
(Três) salários mínimos vigentes.

Art. 3º - A gratificação mencionada na presente Lei, poderá ser paga '
também ao Diretor ~~e um~~ Supervisor da Escola e do curso supra mencionado
Parágrafo Único: Como condição para concessão das gratificações de que
trata o "caput" deste Artigo, é necessário para os professores terem li
cenciatura curta ou plena.

Art. 4º - O pagamento referido nesta Lei, poderá ser efetuado para até
10 (dez) servidores estaduais, sendo expressamente proibido ultrapass-
ar este limite.



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

Art. 5º - O pagamento dos valores apurados, poderá ser efetuado diretamente pelo Município de Vale do Anari/Ro, ou através de qualquer outro Órgão, desde que seja assinado convênio para o devido fim.

Art. 6º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com o Governo do Estado de Rondônia, no sentido de melhorar o sistema de ensino do Município de Vale do Anari/Ro, e implementar o ensino de 2º Grau, sem importar em aumento de despesa, exceto o especificado na presente Lei.

Art. 7º - Para cobertura dos gastos mencionados, será usada uma dotação específica prevista no orçamento em vigor.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente Lei, no que for necessário, para o seu fiel cumprimento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI/RO, GABINETE DO PREFEITO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 1.997.


Emex Soares Maia
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 11/03/97


Damião dos Santos
Chefe de Gabinete
PORT. 010/97